



Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº53, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017, QUE INSTITUI O PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - PAT), ALTERANDO DISPOSITIVOS RELATIVOS À TEMPESTIVIDADE DAS IMPUGNAÇÕES INTERPOSTAS E CONCERNENTES À COMPOSIÇÃO DA DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS (DIJUP)**".

Em face da necessidade de regularizar os processos administrativos tributários que tramitavam antes da edição da Lei Complementar nº53 de 19 de outubro de 2017, a qual instituiu o Processo Administrativo Tributário do Município de Sobral, é proposta a presente Lei.

Tal norma visa assegurar aos contribuintes o exercício da ampla defesa e do contraditório, conforme estatuído no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Primordialmente, visa estender o prazo para interposição de impugnação, com fins de oportunizar aqueles que ingressaram, em sede administrativa, com recurso junto ao Contencioso Administrativo Tributário a possibilidade de discutir a exigência das obrigações tributárias que lhes foram impostas pelo Fisco Municipal.

Diante do exposto e com fundamento nos princípios da conveniência, oportunidade e razoabilidade, apresento o presente projeto para a devida apreciação dessa Casa e solicitamos o apoio de seus pares para aprovação do presente projeto de Lei.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,

em ____ de _____ de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor.
Vereador Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos.
Presidente da Câmara Municipal de Sobral (CE).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE 22 de fevereiro DE 2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº53, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017, QUE INSTITUI O PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - PAT), ALTERANDO DISPOSITIVOS RELATIVOS À TEMPESTIVIDADE DAS IMPUGNAÇÕES INTERPOSTAS E CONCERNENTES À COMPOSIÇÃO DA DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS (DIJUP).

Art. 1º. Acrescente-se os parágrafos 5º, 6º e 7º ao artigo 3º, da Lei Complementar nº53, de 19 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Considerar-se-á revel o autuado que não apresentar impugnação no prazo legal.

(...)

§5º. Considera-se, para os fins desta lei, estendido até o dia 31 de dezembro de 2018 o prazo para apresentação das impugnações nos processos que tramitam perante o CONTRIM.

§6º. Os contribuintes que tenham ingressado com impugnações com as características constantes do parágrafo 5º e, após, tenham firmado acordo com o Fisco Municipal sobre o pagamento das dívidas, desistido dos recursos ou que, por qualquer ato extrajudicial, tenham reconhecido o débito, não farão jus à extensão do prazo estabelecida no referido dispositivo.

§7º. A dilação do prazo para interposição de impugnação não elide a multa, a fluência de juros e correção monetária nos termos da legislação vigente, as quais serão computadas da data do vencimento do tributo.

§8º. A dilação do prazo indicada nos parágrafos anteriores ocorrerá de ofício, salvo naqueles processos em que tiver ocorrido julgamento em primeira instância, caso em que o benefício dependerá de requerimento formal da parte interessada no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Norma. Neste período, não serão efetivadas execuções fiscais do Município de Sobral que tenham por objeto as demandas aqui tratadas.

Art. 2º. O artigo 96, da Lei Complementar nº53, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96. A DIJUP compõe-se de até 03 (três) conselheiros, devendo ter igual número de suplentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando assim revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em _____ de _____ de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL